



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 247 - Ano 3 - Quarta-feira, 23 de Setembro de 2020

Atos Oficiais

DECRETO Nº 5.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, estendeu até o dia 9 de outubro de 2020, a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 5.032, de 21 de agosto de 2020, que autoriza, com restrições, o funcionamento de comércio e serviços a partir de 22 de agosto, devido ao fato de a cidade se encontrar na “Fase 3 – Flexibilização” (Amarela) do Plano São Paulo; e

Considerando que o Governo Estadual, em revisões feitas recentemente ao Plano São Paulo, autorizou a retomada de eventos, convenções e atividades culturais, desde que a região esteja ao menos há 28 dias consecutivos na Fase Amarela;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.032, de 21 de agosto de 2020, ficam prorrogados, até o dia 9 de outubro de 2020, a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, a suspensão das visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município, e os termos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

Art. 2º De acordo com a liberação progressiva das atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo para a “Fase 3 – Flexibilização” (Amarela), e considerando que o Município encontra-se há mais de 28 dias consecutivos na referida Fase, fica permitido no Município o funcionamento das seguintes atividades, com restrições:

I – comércio, galerias de rua, serviços, salões de beleza e barbearias: de segunda-feira a sábado, entre 10h e 18h, sendo vedado aos domingos e feriados;

II – bares, restaurantes e similares: de segunda-feira a sábado, durante 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h, sendo vedado aos domingos e feriados;

III – academias e centros de ginástica: de segunda-feira a sexta-feira, entre 7h e 10h e entre 16h e 21h, e aos sábados entre 8h e 16h, sendo vedado aos domingos e feriados;

IV – shopping centers: entre 13h e 21h, seis dias por semana;

V – eventos, convenções e atividades culturais: seis dias por semana, durante 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h.

Parágrafo único. Os critérios e diretrizes para o funcionamento das atividades, detalhados no Decreto nº 5.032, de 21 de agosto de 2020, permanecem vigentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 20 de setembro de 2020.

Município de Carapicuíba, 19 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicada no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Deliberação nº 6, de 19 de setembro de 2020, da
Comissão Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus**

A Comissão Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituída pelo Decreto nº 4.985/20, e nomeada pela Portaria nº 622/20;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações;

Considerando os Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, contidos no Plano São Paulo,

disponíveis no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

Considerando que o Governo Estadual, em revisões feitas recentemente ao Plano São Paulo, autorizou a retomada de eventos, convenções e atividades culturais, desde que a região esteja ao menos há 28 dias consecutivos na Fase Amarela;

Considerando que na seção “Protocolos Setoriais” do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>), os protocolos sanitários descrevem o subsetor “Eventos Culturais e de Entretenimento” da seguinte forma: “estabelecimentos e empresas aos quais se aplica: (...) festas, (...) organizadores de eventos, prestadores de serviços para estes eventos, entre outros”; e

Considerando o que autoriza o inciso V do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.043/20;

DELIBERA:

Art. 1º De acordo com o que autoriza o inciso XI do artigo 11 do Decreto nº 4.981/20, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.985/20, esta Comissão esclarece que estabelecimentos e empresas que realizam festas e eventos, tais como buffets e salões de festas, poderão retornar às suas atividades presenciais, com restrições, conforme autoriza o Plano São Paulo do Governo Estadual, desde que a região esteja há mais de 28 dias consecutivos na Fase Amarela do Plano.

Parágrafo único. Nos termos do Decreto nº 5.043/20, o funcionamento das atividades descritas no caput poderá se dar em até seis dias por semana, durante 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h.

Art. 2º Para que estes estabelecimentos possam retornar às suas atividades, deverão obedecer obrigatoriamente:

I – aos critérios estabelecidos no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, e nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, disponíveis no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

II – ao que determina o Decreto Municipal nº 4.994, de 30 de abril de 2020, no que couber; e

III – aos protocolos específicos apresentados pelos representantes dos buffets do Município, os quais foram homologados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba, e fazem parte integrante desta Deliberação.

Alexandre dos Santos Rodrigues – Presidente
Representando a Secretaria de Segurança

Ricardo Martinelli de Paula
Representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos

Kelli Cristina Lopes
Representando a Secretaria de Saúde

Fabiana Andrea Walter
Representando a Secretaria de Receita e Rendas

PROTOCOLO PARA REABERTURA DAS OPERAÇÕES DE BUFFET

De forma a garantir que as medidas aqui sugeridas efetivamente representem uma barreira à propagação do Novo Coronavírus, os Buffets devem atender aos cinco critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo, que são chamados de dimensões. São eles:

1. Distanciamento Social;
2. Higiene Pessoal;
3. Limpeza e Higienização de Ambientes;
4. Comunicação;
5. Monitoramento das Condições de Saúde.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Será necessário instalar placa informativa referente OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA de acordo com Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, a referida placa deverá ser instalada na entrada do estabelecimento e em pontos internos visíveis;

Redução da capacidade dos convidados, considerando 40% da capacidade legal. Assim como reduzir a capacidade de assentos nas atrações e equipamentos. E, caso haja atração que não propicie condições para a manutenção do distanciamento social, deverá ser fechada provisoriamente;

Manter distância de 1,5 metros das mesas ou balcões de serviços fixos, que só poderão ser servidos por um garçom;

Manter distância de 2 metros entre as mesas dos convidados.

Atos Oficiais

2. HIGIENEPESSOAL

- Disponibilizar dispensers com álcool em gel em pontos estratégicos em todas as áreas comuns;
- Facilitar o acesso aos locais para lavagem das mãos sempre com água e sabão líquido;
- Disponibilizar nos banheiros toalhas de papel descartável para enxugar as mãos;

Sugerir que seja adotada listas online de presentes, de forma que os mesmos sejam entregues na residência do homenageado. Nos casos que isso não for possível, os presentes recebidos no estabelecimento serão higienizados e dispostos em local isolado.

3. A E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Instalar tapetes sanitizantes para higienização dos calçados na entrada do estabelecimento;
- Instalar tapete seco, para depois de realizada higienização dos calçados, realizar a secagem dos mesmos;
- Higienizar e desinfetar todas as áreas comuns antes da abertura do estabelecimento e após o fechamento;
- Aplicar película protetora em todas as máquinas de cartão, de forma a facilitar a desinfecção a cada transação, solicitando ao cliente que insira o cartão. Procedimento realizado para fechamento de festas futuras;
- Higienizar com água e sabão lixeiras para resíduos (lixo), as referidas lixeiras deverão ser de material liso, lavável e impermeável (plástico) e dotadas de tampa e acionamento por pedal;
- Desativar bebedouros.

4. COMUNICAÇÃO

- Disponibilizar meios de comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, de maneira a conscientizar os convidados sobre o distanciamento, permanência com máscaras de proteção individual, utilização de álcool em gel e lavagem das mãos;
- Implementar a prática de realizar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento, permanência com máscaras de proteção individual, utilização de álcool em gel e lavagem das mãos;
- Confecção de um termo aditivo constando as normas deste protocolo, para ser entregue aos clientes e convidados.

5. MONITORAMENTO

- Monitorar, com uso de termômetro infravermelho a entrada de todas as pessoas no estabelecimento, não permitindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura acima de 37,8°;
- Monitorar as práticas de segurança e os protocolos de higiene e sanitização aqui dispostos, verificando se estão sendo cumpridas.

REGRAS GERAIS

- Para brinquedos infantis coletivos, tais como: Brinquedão, cama elástica e escorregador, será permitida a entrada de crianças a partir de 4 anos de idade, sem contato físico com o monitor do brinquedo. A permanência no brinquedo deverá ser individual e após o uso de cada criança, o brinquedo deverá ser higienizado com álcool a 70%;
- Os brinquedos de uso coletivo que possibilitem distanciamento de 1,5 metros, tais como: roda gigante, carrossel, jogos manuais e eletrônicos, os mesmos deverão ser higienizados com álcool a 70% imediatamente após o uso de cada pessoa;
- Deverá ser realizada capacitação para os colaboradores que ficarão encarregados de realizar aferição de temperatura;
- O estabelecimento deverá garantir EPIs em quantidade suficiente para os colaboradores, sendo eles: máscara facial, gorros e uniformes. Vale ressaltar, que para área de manipulação de alimentos, são exigidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a Prática de Manipulação, de acordo com Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004 – Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;
- Deverá ser realizado treinamento para os colaboradores orientando sobre uso e higienização correta dos EPIs;
- Disponibilizar na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%, dando preferência aos dispensers com acionamento com os pés;
- Somente deverá ser permitida a entrada de pessoas com a utilização de máscaras, que deverão ser usadas durante todo o tempo em que estiver no estabelecimento;
- Todos os colaboradores deverão receber capacitação sobre as medidas de prevenção e orientação aos convidados enquanto estiverem no estabelecimento;
- O tempo de duração da festa será de 4 horas;
- No momento dos parabéns apenas a família do aniversariante ficará atrás da mesa do bolo e os convidados deverão permanecer em seus lugares;
- Nas mesas de decoração deverão ser utilizados bolos fakes;
- Proibido piscinas de bolinhas.

Vale ressaltar, que os estabelecimentos com CNAE 5620-1/02 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ – são estabelecimentos de interesse da saúde, para tanto, os mesmos devem possuir licença sanitária vigente para funcionamento.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2017 CHAMAMENTO 29

Os aprovados, do Concurso Público n.º 03/2017, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos

(**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

ENFERMEIRO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
18070	JULIANA CATARINA DO NASCIMENTO FRANÇA	594905898	118º
6427	YOHANA DEISE ALVES BEZERRA	495818574	119º
9404	ANA BEATRIZ VILAS BOAS DA ROCHA	398770475	120º
10874	SANDRA REGINA BENEDITO	234248336	121º

Carapicuíba, 23 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 07/2018 CHAMAMENTO 37

Os aprovados, do Concurso Público n.º 07/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

VIGIA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
55797	FELIPE PEREIRA GUEDES	402945700	52º
54024	ALEXANDRE MAURO PAULAO	22502357X	53º

Carapicuíba, 23 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 07/2018 CHAMAMENTO 37

Os aprovados, do Concurso Público n.º 07/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida



Atos Oficiais

pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

VIGIA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
55797	FELIPE PEREIRA GUEDES	402945700	52º
54024	ALEXANDRE MAURO PAULAO	22502357X	53º

Carapicuíba, 23 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2018 CHAMAMENTO 11

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

ENFERMEIRA (O) PSF			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
4302	VERIDIANA MARIA DA SILVA PINTO	285589477	92º
4885	VANDERLEI CORRÊIA DE SOUSA	384740133	93º
4455	MARIA ALINE CAMPELO SOUSA	621135860	94º
4062	LAUDICÉIA ARAUJO DE PAIVA MACIEL	410614634	95º
5749	MARIA JAQUELINE FRANÇA SILVA	588925147	96º
4803	RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA	1471486265	97º
4431	MARIZETE JOVITA DE JESUS SILVA	3459396	98º
5012	MILENA DOS SANTOS ALMEIDA	488152914	99º
6459	VALERIA MARIA SINEGALIA	199383728	100º

Carapicuíba, 23 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019 CHAMAMENTO 35

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2019, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo

masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

MOTORISTA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
12208	ALEXANDRE E SOUZA	288771746	58º

Carapicuíba, 23 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019 CHAMAMENTO 26

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2019, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

MÉDICO CLÍNICO GERAL UBS			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
200183	GILVANA RAIMUNDA MACHADO DOS SANTOS MIYASHIRO	98002085365	26º
200331	MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ GUEDES	380764386	27º
200419	FLAVIA SILVA PENNA	356546275	28º
200078	LUIZ JORGE FERREIRA	11406374	29º

Carapicuíba, 23 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2019 CHAMAMENTO 08

Os aprovados, do Concurso Público n.º 05/2019, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e

Atos Oficiais

dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA			
INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	CLASSIFICAÇÃO
5141	MARIA MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	576886713	7º

Carapicuíba, 23 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

Carapicuíba, 18 de setembro de 2020.

Assunto: Numerações canceladas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária.

Sirvo-me do presente, para tornar público, que foram canceladas as numerações abaixo descritas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária, o fato se deu, decorrente de rasuras dos mesmos.

- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO N° 332;
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO N° 0361;
- ❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N° 0282.

Dra Fabiane Pereira
Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária

Carapicuíba, 18 de setembro de 2020.

Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão Social: **RICHARLHEY W.L. NASCIMENTO- HORTIFRUTI**
CNPJ: **23.887.000/0001-50**

Endereço: - R UBATA, 195 - CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA: N°0659 – Série C em 16/09/2020.

Razão Social: **LOJAS UNIAO 1A99 SA**

CNPJ: **07.695.007/0060-74**

Endereço: **ESTRADA ERNESTINA VIEIRA, 149 - CARAPICUÍBA**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 333 – Série C em 15/09/2020.

Razão Social: **CLINICA ODONTOLOGICA ODONTO PRIDE DE CARAPICUIBA LTDA**

CNPJ: **11.504.423/0001-65**

Endereço: **R ANTONIO ZAMELA, 63 - CARAPICUÍBA**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 318 – Série C em 15/09/2020.

Pessoa Física: **DANIELA ALVES GARCIA**

CNPJ: **226.530.378-07**

Endereço: **TRAVESSA VIGILIO PASSINE, 28 – CENTRO - CARAPICUÍBA (SALA COMERCIAL).**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° – Série C em 15/09/2020.

Pessoa Física: **DANIELA ALVES GARCIA**

CNPJ: **226.530.378-07**

Endereço: **TRAVESSA VIGILIO PASSINE, 28 – CENTRO - CARAPICUÍBA (SALA COMERCIAL).**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N°362 – Série C em 15/09/2020

Pessoa Física: **DANIELA ALVES GARCIA**

CNPJ: **226.530.378-07**

Endereço: **TRAVESSA VIGILIO PASSINE, 28 – CENTRO - CARAPICUÍBA (SALA COMERCIAL).**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N°363 – Série C em 15/09/2020

Pessoa Física: **DANIELA ALVES GARCIA**

CNPJ: **226.530.378-07**

Endereço: **TRAVESSA VIGILIO PASSINE, 28 – CENTRO - CARAPICUÍBA (SALA COMERCIAL).**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 360 – Série C em 15/09/2020

Pessoa Física: **DANIELA ALVES GARCIA**

CNPJ: **226.530.378-07**

Endereço: **TRAVESSA VIGILIO PASSINE, 28 – CENTRO - CARAPICUÍBA (SALA COMERCIAL).**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N°666 – Série C em 15/09/2020

Pessoa Física: **DANIELA ALVES GARCIA**

CNPJ: **226.530.378-07**

Endereço: **TRAVESSA VIGILIO PASSINE, 28 – CENTRO - CARAPICUÍBA (SALA COMERCIAL).**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 665 – Série C em 15/09/2020

Pessoa Física: **DANIELA ALVES GARCIA**

CNPJ: **226.530.378-07**

Endereço: **TRAVESSA VIGILIO PASSINE, 28 – CENTRO - CARAPICUÍBA (SALA COMERCIAL).**

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO: N° 0283 – Série C em 15/09/2020.

Dra Fabiane Pereira

Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária

PORTARIA N° 1.238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os seguintes membros para comporem a "Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc", criada pelo Decreto Municipal nº 5.020, de 22 de julho de 2020:

I – Evaldo Claudino de Almeida, RG nº 21.107.903-0 – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II – Lucimar Amaral Mendes Iwamoto, RG nº 36.450.439-0 – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – Ednéia Mendonça Leme Santos, RG nº 22.245.168-3 – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – Mirelle de Souza Bezerra, RG nº 53.137.663-1 – representante da Sociedade Civil;

V – Daniela Novais dos Santos Silva, RG nº 32.492.955-9 – membro do Poder Executivo em substituição ao representante do Conselho Municipal de Cultura, conforme determina artigo 5º do Decreto nº 5.020/20;

VI – Camila da Silva Cerqueira, RG nº 30.658.217-X – membro do Poder Executivo em substituição ao representante do Conselho Municipal de Cultura, conforme determina artigo 5º do Decreto nº 5.020/20.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 23 de setembro de 2020.

RESOLVE:

PORTARIA N° 1219, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **HELIO MORAES**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 18.435.162-5** e **C.P.F nº 046.473.668-47**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, retroagindo seus efeitos em de **21 DE SETEMBRO DE 2020**.

PORTARIA N° 1220, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAFAEL MIRANDA DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 49.259.063-1** e **C.P.F nº 432.562.938-67**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, retroagindo seus efeitos em de **22 DE SETEMBRO DE 2020**.

PORTARIA N° 1222, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **THAYANE DE OLIVEIRA MARREIRO**, matrícula **50138**, do cargo de **ASSESSOR**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **16 DE SETEMBRO DE 2020**.

PORTARIA N° 1223, DE 23 DE SETEMBRO

DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula **49220**, do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **15 DE SETEMBRO DE 2020**.

PORTARIA N° 1224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA AMARAGI DE SOUSA**, matrícula **41677**, do cargo de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **15 DE SETEMBRO DE 2020**.

PORTARIA N° 1225, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR a aplicação de Advertência as servidoras **Maria Gorete da Silva Santos**, **Priscila Oliveira da Cruz** e **Creuzia França Souza**, conforme processo nº 26946/2018.

PORTARIA N° 1226, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância, conforme processo nº 41385/2018.

PORTARIA N° 1227, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR a Demissão por Abandono de Cargo Público da servidora **Deise Aparecida Calado**, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2019, conforme processo nº 1917/2020

PORTARIA N° 1228, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR a Demissão por Abandono de Cargo Público da servidora **Angela Maria Evaristo Flores**, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2017 e Ressarcimento ao Erário, conforme processo nº 1342/2019

PORTARIA N° 1229, DE 23 DE SETEMBRO

Atos Oficiais

DE 2020 DETERMINAR a Demissão do servidor Alex Andre Silverio dos Santos, conforme processo nº 12337/2019

PORTARIA Nº. 1230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR a Demissão por Acúmulo de Cargo Público da servidora Deise Aparecida Calado, conforme processo nº 25572/2019

PORTARIA Nº. 1231, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância, conforme processo nº 70338/2019.

PORTARIA Nº. 1232, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância, conforme processo nº 23468/2019.

PORTARIA Nº. 1233, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância, conforme processo nº 22061/2019.

PORTARIA Nº. 1234, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do

Processo de Sindicância, conforme processo nº 37353/2019.

PORTARIA Nº. 1235, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância, conforme processo nº 24166/2019.

PORTARIA Nº. 1236, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 EXONERAR o (a) Senhor (a) **LUCAS SOMBRA SILVA**, matrícula **48677**, do cargo de **ASSESSOR**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **16 DE SETEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1237, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **MARIA LENI ALVES DE SOUSA**, matrícula **50135**, do cargo de **ASSESSOR**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **18 DE SETEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1239, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **DAFNE THAME**, matrícula **45102**, do cargo de **DENTISTA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **17 DE SETEMBRO DE 2020**.

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de membros e disciplina o funcionamento da Comissão Permanente de Visitas do CMPD.

CONSIDERANDO QUE O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Reunião ordinária realizada no último dia 10 de setembro de 2020 e o Artigo 24, a seção IV Artigo 30 do regimento interno;

RESOLVE:

Artigo 1. Fica instituída a Comissão Permanente de Visitas - CPV de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Artigo 2. Conforme REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPD realizada aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020 ficam nomeados para o biênio 2019/2021 os seguintes conselheiros: Gabriel Almeida Querubim (Conselheiro, Governo), Érica Sales de Souza (Conselheira Sociedade Civil), Sidnea Valdivino da Silva Mendes (Conselheira Sociedade Civil) e Eliana Siqueira Cesar (Representantes de Mães).

Artigo 3. A CPV – Comissão Permanente de Visita será composta por 01 (um) presidente (a), 01 (um) relator (a) e membros.

Artigo 4. Cabe a CPV subsidiar o CMPD em sua atuação de defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 5. Se a CPV identificar necessidade, as visitas deverão ser acompanhadas de um técnico da área correspondente a natureza da visita.

Artigo 6. As Visitas, pesquisas e estudos desenvolvidos pelas CPV serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMPD.

Artigo 7. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico <http://www.carapicuiba.sp.gov.br>

Atenciosamente,

Érica Sales de Souza
Presidente do CMPD

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão de Atos Normativos do CMPD.

CONSIDERANDO QUE O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a seção IV, Artigo 11º da Resolução Nº 01 de 17 de janeiro de 2019 – Após o pedido ser protocolado o mesmo será encaminhado para a Comissão de Atos Normativos do CMPD para os Conselheiros tomarem ciência dos processos em tramitação, os quais poderão, para subsidiar o parecer, solicitar aos órgãos pertinentes outros pareceres e manifestações;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no último dia 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1. Fica instituída a Comissão de Atos Normativos do CMPD de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Artigo 2. Conforme REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPD realizada aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020 ficam nomeados para o biênio 2019/2021 os seguintes conselheiros:

Gabriel Almeida Querubim - Conselheiro, Governo – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

Sidnea Valdivino da Silva Mendes – Conselheira, Sociedade Civil – Casa Maria Maia

Eliana Siqueira Cesar - Conselheira Representantes de Mães.

Artigo 3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico <http://www.carapicuiba.sp.gov.br>

Atenciosamente,

Érica Sales de Souza
Presidente do CMPD



CIDADE DE CARAPICUÍBA